

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/PROEN DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para concessão do **Auxílio Pessoa com Deficiência (PcD)** para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 901/ 2019, publicada no D.O.U de 19/04/2019, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conformeo Código de Identificação de Doenças (CID-11) e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;



CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 847, de 24 de outubro de 2022, que estabelece as diretrizes, princípios, composição e atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/PROEN, de 06 de fevereiro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

#### RESOLVE:

**Art.1°** APROVAR a Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Pessoa com Deficiência (PcD) para os/as estudantes do IFPA.

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.2°** O Auxílio PcD consiste em um apoio financeiro aos estudantes do IFPA que possuam algum tipo de deficiência, visando contribuir com as despesas de alimentação, transporte, moradia e material de apoio pedagógico, durante o tempo regular do curso, até a integralização curricular.

**Art.3º** Serão contemplados/as com o Auxílio PcD os/as estudantes com deficiência, regularmente matriculados/as em Cursos Técnicos de Nível Médio ou Graduação do IFPA, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art.4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único:** Para subsidiar a análise do Laudo Médico que comprove a deficiência do/a estudante, serão consideradas as especificidades detalhadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e; e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 1o, I e II, § 2º.



Art.5º A situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

**Art.6º** A situação prevista no Art. 5º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada exclusivamente por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizarão a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art.7º São requisitos para concessão do Auxílio PcD:

- I. Matrícula regular no período letivo vigente;
- Ser considerado/a pessoa com deficiência;
- III. Comprovada situação de vulnerabilidade social aferida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);
- IV. Estar cadastrado/a no Módulo Necessidades Educacionais Especiais (NEE), no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

### DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art.8º O recebimento do Auxílio está condicionado à:

- I. Matrícula regular no período letivo vigente;
- II. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, não se aplicando à primeira concessão do auxílio;
- III. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado/a em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, à primeira parcela do Auxílio;

Parágrafo único. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por



cento) e/ou que não alcancem o desempenho acadêmico satisfatório, a continuidade do recebimento do Auxílio PcD dependerá de Parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo NAPNE, Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art.9º** Compete ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*:

- I. Executar e gerenciar o processo de seleção e concessão do Auxílio PcD;
- II. Solicitar o pagamento do auxílio até o dia 10 (dez) de cada mês à Diretoria de Planejamento e Administração do *Campus*.
- III. Aferir a frequência mensal do/a estudante contemplado/a com o Auxílio PcD, mediante verificação de lançamento no SIGAA;
- IV. Cancelar a concessão do Auxílio em casos de confirmação de informações falsas no ato da inscrição ao auxílio, transferência, evasão, abandono de curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de vínculo acadêmico e quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).

**Parágrafo único.** O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 847/2022/CONSUP, poderá solicitar Parecer Técnico do Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva (GTEI) para subisidiar decisão quanto a concessão do Auxílio PcD.

**Art.10** Compete aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs):

- I. Realizar a divulgação e orientação sobre o Auxílio PcD para a comunidade acadêmica, em parceria com o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*;
- II. Subsidiar o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* nas análises dos laudos médicos para validação das deficiências;
- III. Realizar o acompanhamento aos beneficiários do Auxílio PcD, visando condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo desses estudantes;
- IV. Acompanhar junto a Secretaria Acadêmica do *Campus* as situações de evasão e retenção de estudante beneficiário/a do Auxílio PcD, informando ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.



#### DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 11** A documentação para análise socioeconômica que o/a estudante solicitante deverá apresentar será dividida em Documentação Obrigatória e Documentação para Comprovação de Variáveis Específicas.
- **§1º** A Documentação Obrigatória é composta de documentação Básica e Comprovação de Renda, sendo elas: Composição Familiar, Educação, Moradia e Ocupação, Trabalho e Emprego.
- **§2º** A Documentação para Comprovação de Variáveis Específicas é de caráter facultativo, onde a sua ausência não é contabilizada para o cálculo do IVS e não implica na invalidação do índice, sendo elas: Estudante oriundo de Outra Localidade; Saúde e Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.
- **Art. 12** A documentação referenciada no Art. 11 está descrita no Anexo I desta Instrução Normativa.
- **Art. 13** Para comprovação da condição de pessoa com deficiência o/a estudante deverá apresentar Laudo Médico, conforme a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e a Lei nº 14.126, 22 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados outros laudos e/ou exames complementares para subsidiar a análise do Laudo Médico apresentado.

### PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

- **Art. 14** As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo no SIGAA, por meio do Portal do Discente, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus* dentro do exercício financeiro.
- **Art. 15** Os/as estudantes deverão realizar a solicitação de acordo com as etapas previstas abaixo:
- I) Primeira Etapa Acessar o SIGAA (<a href="www.sigaa.ifpa.edu.br">www.sigaa.ifpa.edu.br</a>), clicar em "Entrar no Sistema" com suas credenciais de acesso (matrícula). Em "Portal do Discente", acessar o menu "Auxílios" e depois "Aderir ao Cadastro Único", que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em "Confirmar Inscrição".
- II) Segunda Etapa Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na



opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o "Auxílio PcD", ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima". Depois clicar em "Continuar".

- II) Terceira Etapa Ir em "Anexar Comprovantes" e realizar o upload de documentos.
- a) Os (as) estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa e o Laudo Médico.
- **b)** Os (as) estudantes que possuem **IVS válido** não é necessário anexar documentos para análise socioeconômica, apenas realizar a inscrição e anexar o Laudo Médico.
- c) Caso o (a) estudante com IVS válido anexe outros documentos no ato da inscrição, além do Laudo Médico, os mesmos não serão analisados.
- **d)** Os (as) estudantes que solicitarem renovação do Auxílio, é necessário anexar o Formulário presente no Anexo XI.
- e) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.
- §1° Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.
- **§2°** É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título "Lista de Arquivos". Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.
- **Art. 16** Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de auxílio, o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em https://dti.ifpa.edu.br/manuais/ downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf

#### DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art.17 A análise da situação de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por meio da aferição do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e, exclusivamente, por assistente social.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica que gerará o IVS estão previstos na Instrução Normativa nº 01/2023/PROEN e em edital específico.

Art.18 Nos Campi em que não há o profissional do Serviço Social, a análise socioeconômica



para fins de aferiação do IVS dos/as estudantes que solicitarem o auxílio PcD será realizada por assistente social pertencente ao Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN.

#### **DO RESULTADO**

- **Art.19** O Resultado será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.
- **Art. 20** A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

## DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **Art. 21** O/a estudante solicitante poderá interpor recurso contra o resultado.
- **Art. 22** O recurso será interposto pelo/a estudante solicitante ou seu responsável legal, quando adolescente, através do Requerimento de Recurso (Anexo X) com a justificativa e/ou documento cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado.
- **Art. 23** O requerimento deverá ser entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou encaminhado para o e-mail do mesmo, devendo o/a estudante anexar no SIGAA os documentos cabíveis.
- **Art. 24** O julgamento do recurso será realizado no prazo de 02 (dois) dias a contar da interposição.
- **Art. 25** O resultado do recurso estará disponível ao estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar do Resultado.

#### **DO PAGAMENTO**

- **Art. 26** O valor do Auxílio PcD deverá corresponder a 20% (vinte por cento) acima do valor do Auxílio Permanência ofertado pelo *Campus*.
- 1§º O Auxílio PcD deverá ser pago mensalmente durante o exercício financeiro vigente, em no máximo 10 (dez) parcelas no decorrer do ano letivo.
- §2º Estudantes matriculados/as em cursos ofertados em Alternância Pedagógica, as parcelas do Auxílio serão pagas a cada Tempo Escola.



§3º A primeira parcela do auxílio será correspondente ao mês da publicação do resultado.

Art. 27 O Auxílio poderá ser pago por uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- II. Conta Poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;
- III. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.
- §1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.
- §2º No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os/as estudantes selecionados/as deverão, no período, local e hora divulgados pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, apresentar os dados bancários (agência e número da conta).

## DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

- **Art. 28** O/a estudante que foi contemplado/a no ano anterior com o Auxílio PcD poderá solicitar a renovação.
- **Art. 29** Para solicitar a Renovação do Auxílio PcD, o/a estudante deverá realizar nova inscrição no SIGAA e anexar no Sistema o Formulário de Solicitação de Renovação do Auxílio PcD (Anexo XI) devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo único:** Caso o/a estudante declare mudança na situação socioeconômica familiar, será obrigatório realizar nova análise de vulnerabilidade social por meio do IVS.

**Art. 30** Para o/a estudante que solicitar a Renovação, o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, juntamente com o NAPNE, realizará a análise da solicitação, observando, obrigatoriamente, todo o procedimento previsto para a concessão do auxílio constante nesta Instrução Normativa.

#### DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PCD

**Art. 31** O Auxílio PcD será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do Curso) e nas seguintes situações:



a) Trancamento de matrícula;

b) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;

c) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o

período de vigência do Auxílio;

d) Se assim o/a estudante requerer, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de

Assistência Estudantil do Campus.

**DISPOSIÇÕES FINAIS** 

Art. 32 O Auxílio previsto nesta Instrução Normativa não poderá ser acumulado com o Auxílio

Permanência e o Auxílio Alternância.

Art. 33 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos

todos os critérios para recebimento.

Art. 34 O Setor de Assistência Estudantil do Campus se reserva o direito de checar as

informações apresentadas, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo,

podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé

nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

Art. 35 A concessão do Auxílio PcD obedecerá a disponibilidade orçamentária do Campus.

Art. 36 O/a estudante em situação de atendimento domiciliar previsto no Regulamento

Didático Pedagógico do IFPA não terá seu Auxílio suspenso, salvo se ocorrer,

comprovadamente, alguma das situações de suspensão ou cancelamento previstas nesta

Instrução Normativa.

Art. 37 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino, subsidiada pelo

Departamento de Assuntos Estudantis e/ou Setores de Assistência Estudantil dos campi.

Art. 38 Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 02/2022/PROEN, de 17 de fevereiro de

2022.

Art. 39 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



## **ANEXO I**

# Documentação Básica

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido ( <b>Anexo II</b> do Edital) b) RG e CPF ou CNH do/a estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da familia que moram com o/a estudante;	Em caso de extravio do documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Educação	Estudante	<b>Histórico Escolar</b> do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPA. Histórico do Ensino Fundamental para estudante que está	Caso o estudante ainda não tenha recebido o Histórico será aceito Declaração ou Atestado da escola afirmando que o/a mesmo/a estudou todas as séries em escola pública.
		Imóvel próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido dentro dos últimos três meses) em nome de um dos membros da família. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência conforme <b>Anexo III</b> do Edital.	
Moradia	Do domícílio familiar	Imóvel alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência conforme <b>Anexo III</b> do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
		Imóvel financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
		<b>Imóvel cedido/agregado:</b> Apresentar a Declaração de Residência conforme <b>Anexo IV</b> do Edital.	



# Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e/ou adolescente em condição de Jovem Aprendiz, incluindo o/a estudante.

Situação	Documentos a serem apresentados	Observação
Trabalhador/a com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Os três últimos contracheques; <b>ou</b> nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; <b>ou</b> declaração do/a empregador/a informando o salário bruto.	
Trabalhador/a autônomo/a, sem vínculo formal de trabalho (bicos)	Apresentar declaração conforme o <b>Anexo VI</b> do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do/a declarante.	
Trabalhador/a Rural/Agricultor/a ou Pescador/a artesanal	Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal auferida; ou Declaração de Exercício de Atividade Rural devidamente preenchida e assinada (Anexo IX).	Na Declaração deve constar, obrigatoriamente, o valor mensal auferido pelo desempenho da atividade.
Trabalhador/a Liberal	Declaração de imposto de renda ou prólabore.	
Aposentado/a, pensionista ou beneficiário/a do INSS	Comprovante do último recebimento; <b>ou</b> declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: <a href="https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/">https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/</a>	
Rendimento de aluguel de imóvel	Contrato de locação do imóvel.	
Recebimento de Pensão alimentícia	Extrato bancário, recibo, contracheque ou declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme <b>Anexo VII</b> do Edital;	
Estudante Bolsista	Apresentar Declaração do Gestor/a do Programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
Estágio Remunerado	Contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração;	
Jovem Aprendiz	Último contracheque <b>ou</b> registro da CTPS <b>ou</b> contrato informando a condição de trabalho e o valor mensal da remuneração <b>ou</b> declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	



Desempregado/a e recebendo seguro desemprego	Apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas;	
Desempregado/a e não recebe seguro desemprego	Apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o (a) mantenedor/a financeiro/a ( <b>Anexo VIII</b> do Edital);	

# Documentação para comprovação de variáveis específicas

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Estudante oriundo/a de outra localidade	Estudante	Declaração constante no Anexo V informando o município/localidade de sua residência e onde está residindo na atualidade em função do curso.	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-	Pode ser anexado, de forma complementar, Carteirinha de Associação de Pessoa com deficiência ou com doença grave
Inscrição no CadÚnico do Governo Federal		Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home	



### **ANEXO II**

# QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – INCLUINDO O/A ESTUDANTE												
Integrantes do Grupo Familiar	Grau de Possui		Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento Mensal (R\$)***							

<sup>\*</sup>EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior; Incompleto;

<sup>\*\*</sup>Informar situação empregatícia: (Assalariado, Ativ. Rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

<sup>\*\*\*</sup>Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal;



### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE SEM COMPROVANTE

Eu,			, portador,	′a do
RG e CPF	, decla	ro para fins	s de comprovaç	ão de
residência, sob as penas da Lei	(art. 2º da Lei 7115/83), que s	ou resident	e e domiciliado	)/a na
	<del></del>		,	Bairro
	CEP,	na	Cidade	de
, Es	stado			
Declaro ainda que esto	ou ciente de que informações i	falsas podei	m implicar na s	anção
penal prevista no art. 299 do Co	ódigo Penal.			
	(PA),	de	de	2023.
, <del></del>				
Assinatura do/a estudar	nte ou responsável legal (quand	do for mend	or de 18 anos)	



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FAMÍLIA QUE RESIDE AGREGADA OU EM IMÓVEL CEDIDO

	Eu,									, porta	dor/a do
RG		e (	CPF	·	<b>·</b>		, de	eclaro pa	ıra fi	ns de con	nprovação
de res	sidência, sc	b as pen	as da	Lei (art. 2º (	da Lei	7115/8	3), qı	ue sou re	eside	nte e don	niciliado/a
na										·	Bairro
			J	CEP			,	na		Cidade	de
			, Es	tado		·					
	Declaro	que	0	imóvel	é	de	pro	priedad	e	do/a	senhor/a
							,	que	é	meu	(minha)
		e qu	ie resid	do							
	( ) com	o agrega	do fam	niliar (de fav	or);						
	( ) em c	asa cedio	da.								
	Declaro	ainda qu	ie esto	ou ciente de	que i	nforma	ções	falsas po	dem	ı implicar	na sanção
penal	prevista no	o art. 299	do Cá	digo Penal.							
				_							
						(P	A).	de			de 2023.
		_									
Λ	ccinatura d		lanto (	ou responsá	vol los	ral (qua	ndo t	ivor idae	lo inf	- forior a 10	anos)



### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE

Eu,					, in	scrito no	CPF
	com	domicílio	familiar	fixado	na	cidade	de
	DECL	ARO que de	vido minha:	s atividad	es acad	êmicas e	stou
residindo na cidade de			_, em imo	óvel local	lizado r	no ende	reço
			, Ba	airro			_•
Estou ciente que é de r	ninha in	nteira respons	sabilidade a	ıs informa	ções pre	estadas n	este
documento, sob pena de incor	rer em	crimes tipific	ados no Cá	digo Pena	al Brasile	eiro, sujei	ito a
pena de reclusão e multa.							
-			(PA),	_ de		de 2	023.
Assinatura	do/a e	studante ou d	do/a respon	sável lega	I		



#### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU INFORMAL

Eu,					, pc	ortador/a do
RG	_ e CPF	, de	claro que	trabalho	como	profissional
autônomo, exerce	ndo a atividade de					, pelo
tempo de	, no endereço					
tendo como ren	ida bruta mensal o	valor apr	oximado	de R\$		
(		_).				
Estou cien prestadas neste do	te que é de minha inteir cumento.	a responsa	bilidade a	veracidad	de das	informações
		(	PA),	de		de 2023.
	Assinatura	do/a decla				-



#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,	(informar	0
nome do/a recebedor/a da pensão alimentícia), portador/a do RG nº		
inscrito/a no CPF sob o nº, declaro, sob as pena		
fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$		
(informar o		
pessoa que paga a pensão), que é (informa		
parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabi informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a a de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na e (informar o	ilidade pe presentaç exclusão	las ção de
estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.  Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada con grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do auxílio/benefício, no legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, con verbis:	s termos	da
Falsidade ideológica		
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que	e dele de	via
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devic com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato ju relevante:		
Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e	reclusão	de
um a três anos e multa, se o documento é particular.		
Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.		
(PA), de	de 20	23.
Assinatura do/a estudante ou responsável legal		



### **ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

	_							1 / -	
	Łu,						, porta	ador/a	ao
RG		e	CPF _			domiciliado	o/a no	ender	eço
						declaro, so	b as pen	ias da	lei,
que	não exerço	nenhuma	atividade	remunerada	, sendo d	ependente f	financeira	mente	de
								que	é
				(informar	o grau d	de parentes	co), porta	ador/a	do
RG		_ e CPF			_•				
	Declaro,	ainda, a	inteira	responsabilid	ade pelas	informaçõ	es contid	das ne	esta
decla	ıração, esta	ndo ciente	de que	a omissão d	ou a apres	sentação de	informa	ções e	/ou
docu	mentos falso	s ou diverg	entes, im	plicarão em m	nedidas jud	liciais.			
					(PA)	de		de 20	123
					( , , , , ,			_ 40 _0	
			Assi	natura do/a do	eclarante				



#### **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E/OU PESCA ARTESANAL

Eu,					<i>,</i>	port	ador/a do
RG	e CPF	•	_•	,	domiciliado/a	no	endereço
Pairro							
Bairro							
declaro que possuo renda	ı mensal de	R\$		, prove	eniente de ativi	dade	rural e/ou
pesca artesanal.							
Declaro ainda que	estou cient	te de que	inform	ações fal	sas podem imp	licar	na sanção
penal prevista no art. 299	do Código F	Penal.					
				(PA),	_ de		_ de 2023.
	Λες	inatura do	/a decl	aranto			



### **ANEXO X**

# **REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu,			
estudante do Curso			, da
turma,	matrícula:	, perte	encente ao
IFPA/Campus		_, Telefone d	e contato
	e <i>e-mail</i> :		, venho
junto ao Setor ou Comiss	ão de Assistência Estudantil recor	rer do indeferimen	to da minha
solicitação do Auxílio PcD,	conforme a Instrução Normativa	nº 02/2023/PROEN	I, expondo o
que segue:			
Por ser verdade o exposto	acima, solicito um parecer.		
	(PA),	de	de 2023.
			_

Assinatura do/a estudante



### **ANEXO XI**

# FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PCD

Eu,		_	, estudante
do Curso			, do <i>Campus</i>
	, ma	trícula nº	
portador/a do RG nº_	e CPF	nº	
residente e domiciliado,	'a no endereço		, nº
, Bairro	, Município	, Estado	o, venho
por meio deste solicitar a	a Renovação do Auxílio PcD.		
Declaro que:			
( ) Houve mudança na m	inha situação socioeconômica	familiar¹;	
( ) Não houve mudança ı	na minha situação socioeconô	mica familiar.	
Assumo o compro	misso de informar o Setor de	e Assistência Estudan	til do <i>Campus</i> em
caso de mudança em	quaisquer dados ou declara	ções por mim inforn	nadas quando da
inscrição para o Auxílio,	sob a pena de perder o Aux	αlio e/ou devolver va	lores já recebidos
por omissão ou declaraç	ăo falsa de informações.		
		(PA), de	de 2023.
Assinatura do/a es	tudante ou representante legal quar	ndo se tratar de estudante	adolescente.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em caso de mudança na realidade socioeconômica familiar, é obrigatório apresentar documentação para realização de nova análise socioeconômica (aferição do IVS), conforme os termos previstos na Instrução Normativa nº 01/2023/PROEN.